



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI 276/23 ENCAMINHADO ATRAVÉS DE PROPOSIÇÃO DO DEPUTADO HÉLIO ISAIAS

EMENTA: Dispõem Sobre a Revisão
Circunscrição territorial do Município de
Paquetá.

RELATOR: Deputado _____

1 – RELATÓRIO:

Trata-se de Mensagem de autoria do Deputado Hélio Isaias que “Dispõem Sobre a Revisão Circunscrição territorial do Município de Paquetá”.

O Excelentíssimo Senhor Deputado Estadual justifica que a Lei visa fazer a atualização e revisão da circunscrição territorial do Município, que foi criado pela Lei nº 4.4680 de 26 de janeiro de 1994, ou seja, a mais de 30 anos.

Afirma que a CETE é um colegiado firmado por diversos órgãos e que tem como principal função assessorar esta Casa Legislativa no que se refere a revisão dos limites territoriais dos municípios piauienses e que a citada comissão se manifestou favoravelmente a aprovação e envio do projeto de lei de revisão ora em análise.

Aduz que a sua composição esta descrita na Lei 5.120/200 e suas alterações, onde constam também as suas atribuições e competências.

Assim requer o apoio dos colegas para a aprovação da presente lei.



ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa

É o relatório.

2 – VOTO DO RELATOR:

Sendo assim, nos termos dos art. 34 inciso I, 61, 137, 138 e 139 do Regimento Interno da Casa, passo a emitir parecer.

A constitucionalidade de uma proposição legislativa deve ser avaliada à luz de dois aspectos essenciais: 1 – o aspecto formal, que envolve o respeito às normas do processo legislativo, sobretudo, regras a cerca da competência e da iniciativa para elaboração de leis; 2- e o aspecto material, que refere-se a compatibilidade do conteúdo da proposta de lei com o texto constitucional.

Sob o aspecto formal, a matéria abordada no projeto não se insere entre aquelas cuja iniciativa está reservada ao chefe do poder executivo, enumeradas no art. 61, §1, inciso II, 84 , III e 165 da Constituição Federal. Isso porque se trata de projeto de Lei que visa a revisão de circunscrição territorial do município.

Destaco, ainda, que do ponto de vista material também não vislumbro qualquer inconstitucionalidade, estando a matéria em compatibilidade com os dispositivos constitucionais e Leis Federais que disciplinam a redação legislativa.

Assim, reconhecendo a grande relevância da matéria; opino pela sua **aprovação**.

3 – PARECER DA COMISSÃO:

Apresentado o parecer, submeto a apreciação dessa comissão.

Em discussão, em votação:

- a) Pela Aprovação
- b) Pela rejeição



ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa

Sala das comissões técnicas da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, de dezembro de 2.024.

Deputado _____

Relator
Evaldo Gomes

APROVADO À UNANIMIDADE
EM, <u>10</u> / <u>12</u> / <u>24</u>
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE:
<i>Justiça</i>

Costa
Willy Brandt